DECISÃO ADMINISTRATIVA

Objeto: Aquisição de 10 (dez) poltronas para a Câmara Municipal

Assunto: Suspensão dos atos de contratação e análise de possível anulação do procedimento de contratação direta.

Trata-se de procedimento de contratação direta destinado à aquisição de 10 (dez) poltronas para atender às necessidades da Câmara Municipal.

Após a conclusão do procedimento e a emissão de ordem de fornecimento à empresa inicialmente selecionada, tendo sido iniciada a confecção dos bens, surgiram fatos que demandam reavaliação da regularidade dos atos praticados.

Conforme documentação posteriormente apresentada por outro interessado, há comprovante de encaminhamento de proposta por correio eletrônico dentro do prazo estabelecido no aviso de contratação direta. Entretanto, referida proposta não foi identificada nem considerada oportunamente durante o processamento da contratação.

Diante da informação, tornou-se necessária a revisão dos atos praticados, tendo em vista a possibilidade de prejuízo à isonomia entre os interessados, à transparência, à competitividade e ao julgamento objetivo, princípios que devem nortear as contratações públicas.

A Administração deve observar o dever de autotutela, adotando providências para examinar e corrigir eventuais irregularidades, assegurando a adequada instrução processual, a segurança jurídica e o interesse público.

Considerando o disposto no art. 71, especialmente §§ 1º, 2º, 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021, aplicável, no que couber, aos procedimentos de contratação direta;

Considerando a necessidade de apuração das circunstâncias relativas ao recebimento, processamento e consideração das propostas encaminhadas pelos interessados;

Considerando que a ordem de fornecimento foi emitida e que a empresa destinatária informou/iniciou a fabricação das poltronas, circunstância que exige análise dos efeitos administrativos e patrimoniais decorrentes de eventual desfazimento do procedimento;

Considerando a necessidade de resguardar os direitos dos envolvidos, sem prejuízo da prevalência do interesse público e da legalidade;

DECIDO:

I – Manter a suspensão dos atos relacionados à continuidade da execução da ordem de fornecimento, nos limites da comunicação anteriormente expedida, até que sejam concluídas as análises necessárias, evitando-se, neste período, a adoção de novas medidas

que possam ampliar os efeitos da situação em apuração, ressalvadas providências necessárias à preservação de direitos e bens.

II – Determinar a juntada e a preservação de toda a documentação pertinente, incluindo o aviso de contratação direta, propostas recebidas, registros de e-mail, comprovantes de envio e recebimento, comunicações com os interessados, ordem de fornecimento e documentos relacionados ao início da fabricação.

III – Determinar o encaminhamento dos autos à Assessoria Jurídica para manifestação quanto à regularidade do procedimento, à possibilidade e forma de sua anulação ou revogação, à necessidade de prévia manifestação dos interessados e às consequências jurídicas decorrentes da ordem de fornecimento já emitida e do início da fabricação.

IV – Assegurar aos interessados envolvidos a oportunidade de manifestação, especialmente quanto aos fatos apurados e aos possíveis efeitos de eventual decisão de anulação ou revogação do procedimento.

V – Após a manifestação jurídica e a instrução necessária, retornem os autos conclusos para decisão definitiva quanto à manutenção, anulação ou revogação do procedimento, bem como quanto às providências relativas à ordem de fornecimento e a eventuais direitos patrimoniais da empresa.

VI – Determinar que, após a decisão definitiva, sejam adotadas as providências de publicidade, comunicação aos interessados e demais medidas administrativas cabíveis.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Vila Rica – MT, 23 de novembro de 2026.

ISLEY BORGES DA SILVA - PRESIDENTE